



Receita  
Estadual

INFORMATIVO DA  
**GERÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Nº 001/2023



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

## APRESENTAÇÃO

Dando continuidade ao objetivo de promovermos uma gestão responsável e que contribua para a sociedade capixaba, é com grande satisfação que apresento o primeiro informativo da Gerência Tributária, que traz elementos que demonstram a eficácia da equipe de auditores fiscais que trabalham por uma administração tributária responsável e transparente no Estado do Espírito Santo.

O Informativo GETRI tem por objetivo trazer as últimas novidades ocorridas em determinado período. O foco do informativo é a exposição dos principais pareceres aprovados, dos regimes especiais outorgados na forma da legislação, dos atos normativos que modificam, no todo ou em parte, a legislação tributária estadual, e também a ementa de julgamentos realizados pela primeira instância do contencioso fiscal, por meio das Turmas de Julgamento da Gerência Tributária.

Especialmente sobre a publicação sintetizada dos últimos pareceres e atos normativos, a Gerência Tributária tem por objetivo promover uma abordagem estratégica para assegurar a conformidade e garantir a segurança jurídica, promovendo uma atmosfera segura aos contribuintes e o desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo.

Com efeito, por meio do desenvolvimento de um trabalho rigoroso e proativo, a gestão tributária tem demonstrado um comprometimento sólido com a garantia dos recursos fiscais e o cumprimento das obrigações legais.

Espero sinceramente que você possa usufruir dos recursos que aqui estamos disponibilizando de forma organizada e sintetizada.

## Orientação Tributária

### PARECER Nº 315/2023

**TIPO: Parecer Informativo****PROCESSO: 2023-ZP8DV**

**ASSUNTO:** APLICABILIDADE DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA AOS PRODUTOS “MINI COXINHA DE FRANGO”, “BOLINHA DE QUEIJO”, “QUIBE BOVINO” E “COXINHA DE MORTADELA COM QUEIJO”

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Art. 180-A do RICMS/ES
2. Art. 185-E do RICMS/ES
3. Portaria nº 16-R/19
4. Convênio ICMS 142/18

**EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MINI COXINHA DE FRANGO – BOLINHA DE QUEIJO – QUIBE BOVINO – COXINHA DE MORTADELA COM QUEIJO – APLICABILIDADE DO REGIME**

1. As operações com os produtos “mini coxinha de frango” (NCM 1602.32.30), “bolinha de queijo” (NCM 1905.90.90), “quibe bovino” (NCM 1602.50.00) e “coxinha de mortadela com queijo” (NCM 1902.20.00) estão submetidas à substituição tributária no Estado do Espírito Santo, uma vez que atendem a todos os requisitos para enquadramento no regime.

**Link para leitura completa:**

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202303152.pdf>

### PARECER Nº 342/2023

**TIPO: Parecer Informativo****PROCESSO: 2021-QV39V**

**ASSUNTO:** depósito do benefício COMPETE-ES nos termos do Convênio ICMS 190/17

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Lei 10.568/2017
2. Lei Complementar 160/2017
3. Convênio ICMS 190/2017

**ICMS – COMPETE – LEI 10.568/16 – DEPÓSITO – LC 160/17 – CONVÊNIO ICMS 190/17**

1. A Portaria 09-R/18 foi publicada pelo Estado do Espírito Santo objetivando divulgar os atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017 referentes às isenções, incentivos, benefícios fiscais e financeiro-fiscais concedidos pelo Estado do Espírito Santo, para fins de remissão, anistia e reinstituição, nos termos do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017. A Lei 10.568/16 está descrita nos itens 55 a 74 do Anexo Único da Portaria 09-R/18. 2. A Lei 10.887/18 reinstituuiu os benefícios fiscais vigentes no Estado do Espírito Santo em 08 de agosto de 2017, elencados na Portaria 09-R/18. 3. O Estado do Espírito Santo efetivou o depósito dos atos normativos e atos concessivos dos benefícios fiscais na Secretaria Executiva do CONFAZ, sendo atestado pelo Certificado de Registro e Depósito – SE/CONFAZ nº 33/2018.

**Link para leitura completa:**

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202303427.pdf>

**PARECER Nº 370/2023**

**TIPO:** Parecer Consultivo

**PROCESSO:** 2021-QV39V

**ASSUNTO:** CANCELA O PARECER CONSULTIVO Nº 281/2023 E APRESENTA ENTENDIMENTO SOBRE O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS – DOT

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Lei Complementar nº 63/90
2. Art. 762 do RICMS/ES

3. Portaria nº 35-R/14
4. Manual da DOT
5. Art. 3º, I, c, da Lei nº 10.550/16
6. IN SRF nº 513/05
7. Art. 5º, CXXXVIII, do RICMS/ES

**EMENTA: ICMS – MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS (DOT) – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM) – REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ENTREPOSTO ADUANEIRO – DIFERIMENTO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO – INVEST-ES – ISENÇÃO DO ART. 5º, CXXXVIII, DO RICMS/ES**

1. Os Estados são autônomos para instituírem e administrarem seus próprios tributos. Regime especial concedido pela União e aplicável a tributos federais não se propõe a alterar o tratamento tributário previsto na legislação do ICMS, de competência dos Estados. 2. O fato gerador do ICMS na importação é o desembaraço aduaneiro. Mercadorias importadas sob o regime de diferimento do ICMS ou abrigadas pela isenção do imposto devem ser computadas no cálculo do valor adicionado, como dispõe o art. 3º, §2º, I, da LC nº 63/90, e compõem a DOT, em conformidade com o item 5.1 do seu manual.

**Link para leitura completa:**

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202303702.pdf>

### PARECER Nº 403/2023

**TIPO: Parecer Consultivo**

**PROCESSO: 2022-KXJJW**

**ASSUNTO:** aplicação do benefício do artigo 530-L-R-F do RICMS-ES para estabelecimentos que comercializem “nutrição parenteral”, com CNAE principal 47717-02

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. art. 530-L-R-F do RICMS-ES
2. art. 20 da Lei 10.568/16

**EMENTA: ICMS – COMPETE/ES – BENEFÍCIOS DO ART. 530-L-R-F DO RICMS/ES – ESTABELECIMENTO COM CNAE PRINCIPAL 47.71-7-02 – COMÉRCIO**

**VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS – INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO FISCAL****Link para leitura completa:**<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304032.pdf>**PARECER Nº 404/2023****TIPO: Parecer Consultivo****PROCESSO: 2022-C8RM1**

**ASSUNTO:** aplicação pelo estabelecimento, em um mesmo período de apuração do ICMS, do benefício Invest-ES nas operações internas e do benefício Compete-ES nas operações interestaduais.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Lei 10.550/16
2. Lei 10.568/16

**EMENTA: ICMS – INVEST-ES – COMPETE-ES – NÃO IMPORTADOR – AUSÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA – ADESÃO AO CONTRATO DE COMPETITIVIDADE DO SEGMENTO – OBRIGATORIEDADE – FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE AMBOS OS PROGRAMAS – POSSIBILIDADE.**

1. A concomitância tem a ver com o aspecto temporal. O vocábulo concomitante é sinônimo de simultâneo, ou seja, aquilo que acontece ao mesmo tempo. 2. Não sendo a consulente importadora, ela pode utilizar num mesmo período de apuração do ICMS, tanto os benefícios do INVEST-ES, quanto os do COMPETE-ES, vedada a acumulação dos benefícios sobre a mesma operação, ou seja, concomitantemente. 3. Para tanto a consulente deverá observar todas as prescrições legais, inclusive o termo de acordo celebrado com a SEFAZ, e aderir ao contrato de competitividade do respectivo segmento.

**Link para leitura completa:**<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304043.pdf>



**PARECER Nº 415/2023****TIPO: Parecer Informativo****PROCESSO: 2023-GMHK9****ASSUNTO:** DIREITO AO CRÉDITO DE ICMS COBRADO SOB REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. LC nº 192/22
2. Convênio ICMS 199/22
3. Convênio ICMS 26/23
4. Art. 264-G do RICMS/ES
5. Art. 99 do RICMS/ES

**EMENTA: ICMS – TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS – DIREITO AO CRÉDITO – AQUISIÇÃO POR EMPRESA TRANSPORTADORA**

1. O art. 264-G do RICMS/ES, nas condições estabelecidas, garante o direito ao crédito do ICMS nas aquisições de óleo diesel B tributado sob regime monofásico. 2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deve indicar, em campos próprios criados pela Nota Técnica 2023.001, o valor do crédito a ser apropriado pelo adquirente.

**Link para leitura completa:**

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304153.pdf>

**PARECER Nº 422/2023****TIPO: Parecer Consultivo****PROCESSO: 2022-Q411D**

**ASSUNTO:** responsabilidade tributária pelo recolhimento do imposto devido na importação de máquinas e equipamentos para o ativo imobilizado, na modalidade por conta e ordem de terceiros, para adquirente localizado neste Estado, e a aplicabilidade de benefícios fiscais na operação

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. art. 5º, III da Lei nº 10.568/2016
2. art. 3º e art. 8º da Lei nº 10.550/2016

3. art. 27 da Lei nº 7.000/2001

4. art. 369 e art. 530-L-F do RICMS-ES/2002

**EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO - ADQUIRENTE LOCALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO IMPORTADOR - APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO INVEST-ES - ADQUIRENTE BENEFICIÁRIO DO COMPETE-ES INDÚSTRIA METALMECÂNICA - DIFERIMENTO NA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATIVO IMOBILIZADO.**

1. Conforme determina o art. 24, I da Constituição Federal, compete à União e aos Estados e Distrito Federal legislar sobre direito tributário. No exercício da competência concorrente, a União se limita a fixar apenas normas gerais, sem excluir a competência suplementar dos Estados e Distrito Federal. Com efeito, não há relação de subordinação entre normas tributárias federais e normas tributárias estaduais. Por força do art. 146 da Constituição, algumas matérias devem ser tratadas em lei complementar. 2. A modalidade de importação por conta e ordem de terceiros foi introduzida por meio da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, que disciplina o imposto de importação, de competência da União. Atualmente em vigor, a Instrução Normativa RFB nº 1.861/18, que estabelece os requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda, diferencia as figuras do importador e do adquirente/encomendante. 3. A legislação do imposto de importação não tem condão de alterar a sujeição passiva do ICMS, haja vista que se trata de matéria reservada à lei complementar, conforme inteligência do art. 146 da Constituição Federal. Nos termos do art. 4º, § 1º, I da Lei Complementar nº 87/1996, é contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade. Na importação, quem pratica a ação de importar, ainda que não utilize recursos próprios e atue obedecendo ordem de terceiro, é, sem sombra de dúvidas, a empresa importadora. 4. O entendimento do STF exarado no julgamento do ARE 665.134 guarda relação com o aspecto da sujeição ativa, porquanto a tese fixada afirma que o sujeito ativo da obrigação tributária incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação, o que não guarda pertinência com a matéria objeto de consulta, haja vista tratar-se de operação que ocorre apenas dentro do território do Estado. 5. A atribuição de responsabilidade solidária recai sobre a figura do importador, ainda que este atue como mandatário numa operação por conta e ordem de terceiro, conforme norma esculpida no art. 39, III da Lei nº 7.000/2001. Como sabido, a responsabilidade solidária não implica em benefício de ordem dos devedores. Portanto, quando o adquirente é domiciliado neste Estado, é dever do importador promover o recolhimento do imposto devido no momento do desembaraço aduaneiro, ainda que a importação tenha ocorrido na modalidade por conta e ordem de terceiro. 6. O importador poderá aplicar os benefícios previstos em seu Termo de Acordo INVEST-ES, desde que respeitadas as condições estabelecidas para a fruição do



benefício. O diferimento de que trata o art. 5º, III da Lei nº 10.568/2016, pode ser aplicado pelo adquirente nas importações próprias de máquinas e equipamentos.

**Link para leitura completa:**

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/72023042210.pdf>

### PARECER Nº 432/2023

**TIPO:** Parecer Informativo

**PROCESSO:** 2023-TFC2Z

**ASSUNTO:** DIREITO AO CRÉDITO DE ICMS COBRADO SOB REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. LC nº 192/22
2. Convênio ICMS 199/22
3. Convênio ICMS 26/23
4. Art. 264-G do RICMS/ES
5. Art. 99 do RICMS/ES

**EMENTA: ICMS – TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS – DIREITO AO CRÉDITO – AQUISIÇÃO POR EMPRESA TRANSPORTADORA**

1. O art. 264-G do RICMS/ES, nas condições estabelecidas, garante o direito ao crédito do ICMS nas aquisições de óleo diesel B tributado sob regime monofásico. 2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deve indicar, em campos próprios criados pela Nota Técnica 2023.001, o valor do crédito a ser apropriado pelo adquirente.

**Link para leitura completa:**

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304329.pdf>

### PARECER Nº 433/2023

**TIPO:** Parecer Consultivo

**PROCESSO:** 2023-GS4QM

**ASSUNTO:** DIREITO AO CRÉDITO DE ICMS COBRADO SOB REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. LC nº 192/22
2. Convênio ICMS 199/22
3. Convênio ICMS 26/23
4. Art. 264-G do RICMS/ES

**EMENTA: ICMS – TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS – DIREITO AO CRÉDITO – AQUISIÇÃO POR INDÚSTRIA**

1. O art. 264-G do RICMS/ES, nas condições estabelecidas, garante o direito ao crédito do ICMS nas aquisições de GLP tributado sob regime monofásico. 2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deve indicar, em campos próprios criados pela Nota Técnica 2023.001, o valor do crédito a ser apropriado pelo adquirente.

**Link para leitura completa:**

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/72023043310.pdf>

**PARECER Nº 434/2023**

**TIPO:** Parecer Consultivo

**PROCESSO:** 2022-DHCTF

**ASSUNTO:** aplicação do regime de substituição tributária na aquisição de vidros temperados utilizados na instalação de portas e adquirente, quando o adquirente também revenda o produto.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. art. 180, III, do RICMS-ES

**EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – VIDRO TEMPERADO – INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS – INDUSTRIALIZAÇÃO – ART. 180, II, DO RICMS-ES**

1. Não se aplica o regime de substituição tributária quando se configura um processo de transformação das mercadorias de forma que resulte na perda de sua individualidade, passando a integrar outra mercadoria. Neste caso, é notório o encerramento do ciclo de tributação do ICMS da mercadoria utilizada como insumo

no processo de industrialização. **2.** No caso objeto da consulta, verifica-se que a consulente possui registro de código CNAE de comércio varejista de vidros (4743100), não sendo possível de antemão saber se o produto adquirido será utilizado em processo de transformação ou revendido. Desse modo, o ICMS-ST deverá ser recolhido pela indústria revendedora, podendo a consulente solicitar a restituição caso a mercadoria seja utilizada no processo de industrialização e não se efetive o fato gerador, em consonância com o artigo 171, IV, e, do RICMS-ES.

**Link para leitura completa:**

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304340.pdf>

**PARECER Nº 461/2023**

**TIPO:** Parecer Informativo

**PROCESSO:** 2022-CD24C

**ASSUNTO:** aplicação do benefício Compete Atacadista nas operações interestaduais destinadas a consumidor final

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 16 da Lei 10.568/2016

**EMENTA: ICMS – COMPETE – ATACADISTA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – CONSUMIDOR FINAL – PESSOA JURÍDICA – PESSOA FÍSICA**

1. Observadas as proibições elencadas no § 3º do artigo 16 da Lei 10.568/2016, o § 7º do mesmo dispositivo determina que o benefício decorrente do regime Compete Atacadista aplica-se também às operações que destinem mercadorias a pessoa jurídica, na condição de consumidor final, não contribuinte do imposto. **2.** Não é permitida a aplicação do benefício fiscal do Compete Atacadista nas operações destinadas à pessoa jurídica contribuinte do imposto que esteja revestida na condição de consumidor final.

**Link para leitura completa:**

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304615.pdf>

**PARECER Nº 474/2023****TIPO: Parecer Consultivo****PROCESSO: 2022-M8DBL**

**ASSUNTO:** BAIXA DE ESTABELECIMENTO FILIAL SEM A DEVIDA TRANSFERÊNCIA PARA MATRIZ DE ESTOQUE ARMAZENADO EM ARMAZÉM GERAL

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Art. 138 do CTN
2. Arts. 3º, § 4º, II; 10; 395; 396; 397; 539; 541; 798; todos do RICMS/ES

**EMENTA: ICMS SOBRE OPERAÇÕES – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – MERCADORIA DEPOSITADA EM ARMAZÉM GERAL – EXTINÇÃO DA EMPRESA FILIAL DEPOSITANTE SEM A TRANSFERÊNCIA DO ESTOQUE PARA A MATRIZ – POSTERIOR COMERCIALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS PELA MATRIZ – POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA.**

1. Em uma operação regular de transferência de ativos já depositados em armazém geral, os seguintes procedimentos fiscais devem ser adotados: (i) o armazém geral emite uma nota fiscal de retorno simbólico para a filial a ser baixada (depositante originária); (ii) a filial depositante emite uma nota fiscal de transferência das mercadorias à matriz (consulente); (iii) a matriz deve emitir nota fiscal de remessa de mercadorias (simbólica) ao armazém geral. 2. A baixa da filial depositante sem ter havido o devido cumprimento das obrigações acessórias, bem como a posterior comercialização pela matriz dos produtos outrora armazenados no armazém geral pela filial, implica em distorções no estoque da matriz consulente (saída de mercadorias sem a respectiva entrada) e no estoque do armazém geral (por não realizar o retorno simbólico para depositante diverso, há diferença no levantamento físico-quantitativo). 3. Possibilidade de realização de denúncia espontânea para a correção e cumprimento das obrigações acessórias, na forma do art. 138 do CTN (art. 798 do RICMS/ES)

**Link para leitura completa:**

<http://www.websefaz.es.gov.br/tributacao/pareceres/arquivos/7202304747.pdf>

## Primeira Instância de Julgamento de Processos

<b>Decisões por tipo processual – 08/2023</b>	<b>Quantidade</b>
Auto de Infração	45
Impugnação Contra Exclusão de Simples Nacional	1
Pedido de Isenção (recurso)	2
Pedido de Restituição de Indébito	180
Retroatividade Benigna	20
Revelia	6
<b>TOTAL</b>	<b>254</b>

Para ter acesso às decisões, basta entrar no link:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>



## Atos Normativos publicados no Diário Oficial do Estado – DOE

<b>Leis</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>LEI Nº 11.863, DE 18 DE JULHO DE 2023</b>	<b>19/07/2023</b>
Reduz em 90% o valor das taxas de primeiro emplacamento e de inclusão e baixa de gravame, quando se tratar de veículo utilizado com a finalidade específica de locação, de propriedade de empresa locadora de veículo ou por ela arrendado mediante contrato de arrendamento mercantil.	
<b>LEI Nº 11.866, DE 18 DE JULHO DE 2023</b>	<b>19/07/2023</b>
Prorroga o prazo para exercício da opção referida no inciso III do art. 4º do Decreto nº 3.174-R/2012, estabelecido pela Lei nº 11.439, de 18 de outubro de 2021.	
<b>LEI Nº 11.882, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>25/08/2023</b>
Altera o inciso IV do § 6º do art. 5º-A da nº Lei 7.000, de 2001, para retirar as operações com vinho do benefício de redução da base de cálculo nas saídas internas realizadas pelo estabelecimento comercial distribuidor atacadista.	
<b>LEI Nº 11.883, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>25/08/2023</b>
Altera o inciso V do § 2º do art. 18 da Lei nº 8.501, de 10 de maio de 2007, de modo a incluir a sanção pela falta de entrega do Boletim Mensal de Produção (BMP) referente a cada unidade estacionária de produção.	

<b>Decretos</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>DECRETO Nº 5438-R, DE 17 DE JULHO DE 2023</b>	<b>18/07/2023</b>
Torna obrigatória, a partir de 01/10/2023, a emissão de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e, modelo 66, em atendimento ao disposto no Ajuste Sinief 01/19.	
<b>DECRETO Nº 5441-R, DE 19 DE JULHO DE 2023</b>	<b>20/07/2023</b>
Altera procedimentos de comunicação sobre a substituição de prestação de serviços contábeis à Sefaz.	
Atualiza o texto normativo referente à guarda de livros e de documentos fiscais pelo contabilista.	
Altera o prazo de envio da DOT a partir de 2024.	
<b>DECRETO Nº 5446-R, DE 20 DE JULHO DE 2023</b>	<b>21/07/2023</b>

Atualiza a relação de produtos sujeitos ao benefício fiscal previsto no art. 5º, LXXX do RICMS/ES, conforme disposto no Convênio ICMS 101/97.	
<b>DECRETO Nº 5447-R, DE 21 DE JULHO DE 2023</b>	<b>24/07/2023</b>
Atualiza o inciso LXV do art. 5º do RICMS/ES, adequando-o às balizas estabelecidas pelo Convênio ICMS 18/95, alterado pelos Convênios ICMS 114/20 e 163/21.	
<b>DECRETO Nº 5450-R, DE 25 DE JULHO DE 2023</b>	<b>26/07/2023</b>
Dispõe sobre obrigações relativas ao fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento (Convênio ICMS nº 134/2016).	
<b>DECRETO Nº 5455-R, DE 26 DE JULHO DE 2023</b>	<b>27/07/2023</b>
<p>Permite que os signatários do INVEST-ES e do COMPETE-ES possam parcelar débitos de operações e prestações não relacionadas ao respectivo programa.</p> <p>Disciplina as operações de saídas de mercadorias decorrentes de vendas realizadas pela modalidade de pagamento denominada “Vale-Presente”.</p> <p>Altera as regras de descredenciamento de empresas gráficas autorizadas a confeccionar o Selo Fiscal da água mineral.</p>	
<b>DECRETO Nº 5456-R, DE 26 DE JULHO DE 2023</b>	<b>27/07/2023</b>
<p>Altera o evento cadastral “paralisação temporária”, adequando o procedimento e a denominação desse evento ao previsto na Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022.</p> <p>Adequa a legislação às alterações promovidas pelo Ajuste Sinief nº 11, de 14 de abril de 2023, que trata da unificação das obrigações acessórias que devem ser cumpridas pelas empresas e consórcios que explorem petróleo e gás natural no território nacional ou na plataforma continental.</p>	
<b>DECRETO Nº 5457-R, DE 26 DE JULHO DE 2023</b>	<b>27/07/2023</b>
<p>Altera o procedimento de restituição previsto no art. 177 do RICMS/ES.</p> <p>Altera as normas relativas à inscrição de produtor rural, incluindo regras acerca da participação de cotista em condomínio de produção rural.</p>	
<b>DECRETO Nº 5458-R, DE 27 DE JULHO DE 2023</b>	<b>28/07/2023</b>
Alteração do RIPVA/ES, adequando-o às alterações recentes da Lei 6.999/01.	
<b>DECRETO Nº 5459-R, DE 27 DE JULHO DE 2023</b>	<b>28/07/2023</b>
Adequação do RICMS/ES às alterações promovidas na Lei nº 7.000/01 por meio da Lei nº 11.623/22, consolidando as alterações promovidas na Lei Kandir pela Lei Complementar nº 190/22.	

Autoriza a apropriação do crédito do DIFAL recolhido a este Estado devido pela entrada de Ativo Permanente, bem como a respectiva prestação de serviços iniciada em outra unidade da Federação.	
<b>DECRETO Nº 5466-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2023</b>	<b>08/08/2023</b>
Viabiliza o parcelamento de débitos fiscais referentes a operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária relativa a contribuintes que se encontrem em processo de recuperação judicial.	
<b>DECRETO Nº 5476-R, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>17/08/2023</b>
Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito presumido ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica.	
<b>DECRETO Nº 5475-R, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>17/08/2023</b>
Institui procedimentos para formação e encaminhamento da representação fiscal para fins penais.	
<b>DECRETO Nº 5489-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>31/08/2023</b>
Apropria a legislação à realidade do Programa Mesa Brasil, desenvolvido pelo Sesc.	
<b>DECRETO Nº 5493-R, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.</b>	<b>04/09/2023</b>
Regulamenta a imputação de responsabilidade tributária, de modo a garantir a oportunidade de contraditório e ampla defesa aos imputados, antes da inscrição dos mesmos na Dívida Ativa do Estado.	

<b>Portarias</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>PORTARIA Nº 52-R, DE 12 DE JULHO DE 2023</b>	<b>13/07/2023</b>
Amplia o montante de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos culturais no ano de 2023.	
<b>PORTARIA Nº 54-R, DE 17 DE JULHO DE 2023</b>	<b>18/07/2023</b>
Altera a Portaria nº 17-R/2018, que institui Comissão para elaboração do Planejamento Anual da SEFAZ.	
<b>PORTARIA Nº 56-R, DE 18 DE JULHO DE 2023</b>	<b>20/07/2023</b>
Altera a Portaria nº 33-R/2006 a fim de adequar o texto normativo ao fluxo de tramitação atual dos autos de infração, em conformidade com os sistemas disponíveis e com a presente estrutura organizacional da SEFAZ.	
<b>PORTARIA Nº 57-R, DE 20 DE JULHO DE 2023</b>	<b>24/07/2023</b>

Atualiza o Anexo Único da Portaria nº 16-R/2019, conforme as alterações do Convênio 142/2018, promovidas pelos Convênios 150/20, 04/22, 66/22, 108/22, 154/22 e 53/23.	
<b>PORTARIA Nº 58-R, DE 20 DE JULHO DE 2023</b>	<b>24/07/2023</b>
Atualiza o Anexo I da Portaria nº 13-R/2022, conforme as alterações do Convênio 142/2018 promovidas pelo Convênio 66/22.	
<b>PORTARIA Nº 59-R, DE 25 DE JULHO DE 2023</b>	<b>26/07/2023</b>
Atualiza o Anexo Único da Portaria nº 12-R/2019, a partir de 1º de agosto de 2023, com as inclusões e alterações de produtos trazidas no Anexo I, e ainda, com as exclusões de produtos relacionados no Anexo II desta Portaria.	
<b>PORTARIA Nº 60-R, DE 31 DE JULHO DE 2023</b>	<b>01/08/2023</b>
Credenciamento de 05 empresas no Anexo II da Portaria nº 13-R/2022 (desconsideração do regime de antecipação parcial nas operações com autopeças).	
<b>PORTARIA Nº 61-R, DE 31 DE JULHO DE 2023</b>	<b>01/08/2023</b>
Credenciamento de 23 empresas no total, sendo 04 para inclusão no Anexo Único da Portaria 10-R/2018 (medicamentos), 07 para inclusão no Anexo Único da Portaria 15-R/2018 (pneus e óleo lubrificante) e 12 para inclusão nos Anexos I da Portaria 22-R/2018 (demais mercadorias).	
<b>PORTARIA Nº 62-R, DE 02 DE AGOSTO DE 2023</b>	<b>04/08/2023</b>
Credenciamento de 03 empresas no Anexo II da Portaria nº 13-R/2022 (desconsideração do regime de antecipação parcial nas operações com autopeças).	
<b>PORTARIA Nº 63-R, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>17/08/2023</b>
Acrescenta o credenciamento do contribuinte que relaciona ao Anexo I da portaria 22-R/2018.	
<b>PORTARIA Nº 64-R, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>17/08/2023</b>
Acrescenta o credenciamento do contribuinte que relaciona ao Anexo II da portaria 13-R/2022.	
<b>PORTARIA Nº 65-R, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>18/08/2023</b>
Descredencia a empresa Indústria Gráfica Brasileira LTDA, CNPJ nº 61.418.141/0001-13, da condição de empresa gráfica credenciada para fornecimento de selo fiscal e de controle e procedência, com base no art. 543-Z-Z-Z-R, I, do RICMS/ES.	
<b>PORTARIA Nº 66-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>30/08/2023</b>
Altera a Portaria nº 69-R, de 25 de novembro de 2020, que autoriza as microcervejarias artesanais relacionadas no Anexo Único ao recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.	

<b>PORTARIA Nº 67-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>30/08/2023</b>
Credencia 01 empresa no Anexo II da Portaria nº 13-R/2022, e descredencia a empresa Central Comércio e Importação de Rolamentos LTDA, Inscrição Estadual nº 082.941.20-3, da dispensa de antecipação parcial, nos termos do art. 185-A, II, "f", do Regulamento do ICMS-ES/2002.	
<b>PORTARIA Nº 68-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>30/08/2023</b>
Credencia 12 contribuintes como substitutos tributários, que deverão constar, conforme o caso, das Portarias nº 10-R, 15-R e 22-R do ano de 2018, e exclui 5 contribuintes das respectivas Portarias a que estão aderidos, por terem incorrido em alguma das hipóteses de descredenciamento preconizadas no art. 185-A, inciso IV do RICMS/ES.	
<b>PORTARIA Nº 70-R, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>01/09/2023</b>
Altera o Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) de produtos constantes do Anexo Único das respectivas portarias.	

<b>Ordens de Serviço</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 120, DE 03 DE JULHO DE 2023</b>	<b>05/07/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte VALE SUL COMERCIO AGRICOLA LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 121, DE 03 DE JULHO DE 2023</b>	<b>05/07/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA – ME.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 122, DE 03 DE JULHO DE 2023</b>	<b>05/07/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA – ME.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 123, DE 07 DE JULHO DE 2023</b>	<b>10/07/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOSE WELITON PEREIRA DE OLIVEIRA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 124, DE 07 DE JULHO DE 2023</b>	<b>10/07/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOAO BATISTA VENIAL.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 128, DE 13 DE JULHO DE 2023</b>	<b>14/07/2023</b>



Cassa inscrição estadual do contribuinte COMERCIO DE CAFE GRAO VERDE LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 129, DE 13 DE JULHO DE 2023</b>	<b>14/07/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte OLIVEIRA COMERCIO DE GRAOS EIRELI.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 130, DE 13 DE JULHO DE 2023</b>	<b>14/07/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte DBS CAFE E CEREAIS LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 131, DE 13 DE JULHO DE 2023</b>	<b>14/07/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte IBITIRAMA COMERCIO E EXP DE CAFE LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 132, DE 17 DE JULHO DE 2023</b>	<b>18/07/2023</b>
Cancela inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 135, DE 20 DE JULHO DE 2023</b>	<b>24/07/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural MARCUS VINICIUS DA SILVA MACHADO.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 136, DE 27 DE JULHO DE 2023</b>	<b>28/07/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural ADEMILSON JOSE DA SILVA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 137, DE 27 DE JULHO DE 2023</b>	<b>28/07/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural MARCIO ROSA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 138, DE 27 DE JULHO DE 2023</b>	<b>28/07/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural PEDRO FRANCISCO PEREIRA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 139, DE 27 DE JULHO DE 2023</b>	<b>28/07/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural RITA DE CASSIA FONSECA ANGELO.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 142, DE 31 DE JULHO DE 2023</b>	<b>02/08/2023</b>

Cancela inscrição estadual do produtor rural PEDRO LUZORIO.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 143, DE 31 DE JULHO DE 2023</b>	<b>02/08/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural do ALEXANDRO GOLCALVES DA CONCEICAO.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 145, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>14/08/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOAO BATISTA REZENDE RODRIGUES.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 146, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>14/08/2023</b>
Cassa inscrição estadual do contribuinte CAFE CAPITAL LTDA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 147, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>14/08/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural OSE ROBERTO FURTADO DE SOUZA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 148, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>15/08/2023</b>
Cancela inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 149, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>18/08/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural JOSE MARIA AMORIM.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 150, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>18/08/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural BRAZ AMBROSIM.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 152, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>01/09/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural MARIA DA SILVA ROSA.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 153, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>01/09/2023</b>
Cancela inscrição estadual do produtor rural LUIS CARLOS GONCALVES.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 154, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>01/09/2023</b>

Cancela inscrição estadual do produtor rural JEAN CLAUDIO DA SILVA NOVATO.

<b>Resoluções</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.</b>	<b>31/08/2023</b>
Estabelece a quantidade mínima de processos a serem julgados por sessão de julgamento, de conformidade com o disposto no art. 36, II, da Lei n.º 10.370, de 22 de maio de 2015.	

## Regimes Especiais

### 1. Empresas credenciadas como substitutas tributárias (Portarias 22-R, 15-R e 10-R de 2018)

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.952.48-9	01/08/2023 a 31/07/2025
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO SA	084.088.40-0	01/08/2023 a 31/07/2025
CM HOSPITALAR S.A.	083.624.08-2	01/08/2023 a 31/07/2025
DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	083.890.72-6	01/08/2023 a 31/07/2025
JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	084.055.80-4	01/08/2023 a 31/07/2025
CASTERTECH FUNDICAO E TECNOLOGIA LTDA	084.055.85-5	01/08/2023 a 31/07/2025
MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	084.055.86-3	01/08/2023 a 31/07/2025
KAKA AUTO PECAS LTDA	084.099.52-6	01/08/2023 a 31/07/2025
KAKA AUTO PECAS LTDA	084.099.53-4	01/08/2023 a 31/07/2025
SETE LUBRIFICANTES LTDA	084.073.83-7	01/08/2023 a 31/07/2025
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	084.091.24-0	01/08/2023 a 31/07/2025
BFL DISTRIBUICAO LTDA	083.978.34-8	01/08/2023 a 31/07/2025
BFL DISTRIBUICAO LTDA	084.010.96-7	01/08/2023 a 31/07/2025
DELTA DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	082.605.90-4	01/08/2023 a 31/07/2025
VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	083.701.00-1	01/08/2023 a 31/07/2025
GALILEO TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	083.359.20-6	01/08/2023 a 31/07/2025
S. F. COMERCIO DE METAIS LTDA	084.088.03-6	01/08/2023 a 31/07/2025
SINERGIA SOLUCOES LTDA	083.903.30-5	01/08/2023 a 31/07/2025
SINERGIA SOLUCOES LTDA	083.974.33-4	01/08/2023 a 31/07/2025
CARMEL COMERCIO VAREJISTA LTDA	084.064.05-6	01/08/2023 a 31/07/2025
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	083.799.54-0	01/08/2023 a 31/07/2025
AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	083.883.24-0	01/08/2023 a 31/07/2025
MR. WISE COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	083.694.54-4	01/08/2023 a 31/07/2025

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	084.097.39-6	01/09/2023 a 31/08/2025
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	084.097.40-0	01/09/2023 a 31/08/2025
NEWKAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	084.106.18-2	01/09/2023 a 31/08/2025
VERONI IMPORTACAO E COMERCIO DE VINHOS LTDA	084.048.02-6	01/09/2023 a 31/08/2025
MEW DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	084.107.10-3	01/09/2023 a 31/08/2025
IRMAOS RAIOLA & CIA. LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	084.106.00-0	01/09/2023 a 31/08/2025
SANTO ANTONIO GRANITOS LTDA	082.093.26-1	01/09/2023 a 31/08/2025
ALNITAK COMERCIO DE ARTIGOS PARA CASA LTDA	083.966.66-8	01/09/2023 a 31/08/2025
MR. WISE COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	083.602.27-5	01/09/2023 a 31/08/2025
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.	084.067.98-5	01/09/2023 a 31/08/2025
CROSSFOX COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	084.070.53-6	01/09/2023 a 31/08/2025
VIRTUALE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.894.65-9	01/09/2023 a 31/08/2025
PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA	082.637.87-3	01/01/2023 a 31/12/2024

## 2. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial (Portaria 13-R de 2022)

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA	083.060.02-2	01/08/2023 a 31/07/2025
KAKA AUTO PECAS LTDA	084.099.52-6	01/08/2023 a 31/07/2025
KAKA AUTO PECAS LTDA	084.099.53-4	01/08/2023 a 31/07/2025
SETE LUBRIFICANTES LTDA	084.073.83-7	01/08/2023 a 31/07/2025
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	084.091.24-0	01/08/2023 a 31/07/2025
NEWKAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	084.106.18-2	01/09/2023 a 31/08/2025
PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA	082.637.87-3	01/01/2023 a 31/12/2024



## 3. Regimes Especiais de Obrigações Acessórias (REOA)

<b>REOA 011/2023 Regime Especial para Confecção de Nota Fiscal Avulsa</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	SCRIBO FORMULARIOS LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/07/2023 a 30/06/2025	Parecer GETRI 364/2023

## 4. Termos de Acordo

<b>TA 006/2023 Autoriza o Funcionamento de Extensão de Estabelecimento</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/08/2023 a 31/07/2025	Parecer GETRI 388/2023

<b>TA 007/2023 Autoriza o Funcionamento de Extensão de Estabelecimento</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	OI LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/08/2023 a 31/07/2025	Parecer GETRI 297/2023

<b>TA 009/2023 Autoriza a Manutenção Temporária de Duas Inscrições Estaduais no Mesmo Endereço Cadastral</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	AUTO SERVICO INTERNACIONAL LTDA e SUPERMERCADO PRACA REAL LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/08/2023 a 20/11/2023	Parecer GETRI 431/2023

<b>TA 011/2023 Autoriza a Manutenção Temporária de Duas Inscrições Estaduais no Mesmo Endereço Cadastral</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/07/2023 a 31/12/2023	Parecer GETRI 443/2023

<b>TA 012/2023 Autoriza a Redução na Base de Cálculo do ICMS nas Prestações Internas de Serviços de Comunicação</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	INTERCOL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/09/2023 a 31/08/2025	Parecer GETRI 231/2023

## GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

### **HUDSON DE SOUZA CARVALHO**

Gerente Tributário

### **TAINAH DOS SANTOS ALVES**

Supervisora de Área Fiscal – Assessoria da Gerência Tributária

### SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULEG

#### **GUSTAVO JULIANO LEITÃO DA CRUZ**

Subgerente de Legislação Tributária – SULEG

#### **LAURO RIBAS VIANNA FILHO**

Supervisor de Área Fiscal

#### **RENATA JARDIM DE OLIVEIRA**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

#### **TAINAH DOS SANTOS ALVES**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

#### **LILIAN CRISTINA CARVALHO PARANHOS**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

#### **GUSTAVO LOPES DE SOUZA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

#### **MARCOS FREITAS GUEIROS**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

### SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS – SUREP

#### **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Subgerente de Regimes Especiais – SUREP

#### **PRISCILLA CORREA GONÇALVES DE REZENDE**

Supervisora de Área Fiscal

#### **VALQUIMAR RAASH**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

#### **LUIS ROBERTO DA SILVA CUNHA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

#### **LEANDRO GONÇALVES KUSTER**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**RENATO ROVETTA PASSAMANI**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**FRANK GAIGHER BERMUDES**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA –  
SUJUP**FLÁVIO VIGANOR SILVA**Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária –  
SUJUP – a partir de 21 de agosto de 2023.**CARLA BRASIL MILANEZE**Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária –  
SUJUP – até 21 de agosto de 2023.

## - JULGAMENTO DE PROCESSOS -

**RAPHAEL PEREIRA GONÇALVES**

Supervisor de Área Fiscal

## TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUJUP

**PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO**João Antônio Nunes da Silva – Presidente  
Bismarck Jaime de Menezes  
Herbert Simoes Rodrigues**SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO**Renê Gabriel Junior – Presidente  
Marcelo da Silva Ramos  
Renato Rovetta Passamani**TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO**Ricardo Zanetti London – Presidente  
Frank Gaigher Bermudes  
João Alfredo Ferreira Reisen**QUARTA TURMA DE JULGAMENTO**Luis Roberto Silva Cunha – Presidente  
Charles Grilo Fuller  
Leandro Gonçalves Kuster**QUINTA TURMA DE JULGAMENTO**Valquimar Raasch – Presidente  
Robson Augusto Dainez Condé  
Urias Otaviano Vaz**SEXTA TURMA DE JULGAMENTO**Marcos Fernando Pêgo Freitas – Presidente  
Diogo Levi Davila  
Herval Jose Borini Cezarino**SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO**Allan Dias Lacerda – Presidente  
Alexandre Pelisson Manente Campos  
Miguel Arcanjo de Souza Gagno

- ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA -

**ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA**

Supervisor de Área Fiscal – Orientação Tributária

**ROGERIO BARBOSA VIANA LIMA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ROSA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ROBSON AUGUSTO DAINEZ CONDÉ**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ALLAN DIAS LACERDA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**RENATA JARDIM DE OLIVEIRA**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

## EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

**MARIALVA VIANNA GASTALHO AMARAL**

Supervisora de Área Fazendária – Coordenadora Geral

**ANDRÉA FERREIRA MORAES**

Técnico de Informática – GETRI

**MARCELA SABBAGH PRATES**

Técnico de Informática – GETRI

**MARIA DE FÁTIMA ZANETTI GAMA**

Assistente Organizacional (servidora cedida pela Prodest) – GETRI

**DORIEDSON DE OLIVEIRA SILVA**

Auxiliar Fazendário – SUJUP

**SALMONE ANDRADE LOYOLA**

Técnico de Informática – SUJUP

**GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH**

Técnico de Informática – SUJUP

**MURILO FRIZZERA DE SOUZA COSTA**

Técnico de Informática – SUJUP

**LARYSSA MACHADO DOS SANTOS**

Técnico de Informática – SULEG

**ISABEL CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARREIRO**

Auxiliar Fazendário

**JONATAS COSTA DE ANDRADE**

Estagiário

**STEFFANY OLIVEIRA DA COSTA**

Estagiária